

ANEXO 9

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA INTERIORIZADA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este regimento estabelece a finalidade e organização, composição e a competência do Programa Residência Multiprofissional em Saúde da Família Interiorizada– RMSFI, sediado na cidade de Santo Antônio de Jesus/BA, desenvolvido sob a coordenação do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Residência Multiprofissional em Saúde da Família Interiorizada constitui uma modalidade de ensino em nível de pós-graduação lato sensu e tem a finalidade de formar profissionais de saúde, em serviço sob supervisão, para atuar na atenção primária à saúde, sob a ótica do modelo de atenção à Saúde da Família, visando o desenvolvimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. A supervisão de que trata este artigo é realizada pelos preceptores dos serviços onde os residentes são lotados e pelos tutores do Programa.

Art. 3º. A RMSFI se desenvolve nas Unidades de Saúde da Família, e demais unidades de saúde do SUS, além de Instituições Governamentais e Não Governamentais constituintes de redes Sociais de referência à Atenção Primária à Saúde dos municípios de Santo Antônio de Jesus e Cachoeira, além de comunidades quilombolas, assentamentos e indígenas, de acordo com programação do curso.

Parágrafo Único – A incorporação das outras unidades do SUS como campo de formação dos residentes, de que tratam este artigo, deve-se à necessidade de uma maior exposição às situações de saúde pouco frequentes na atenção primária e à possibilidade de compreensão e articulação da rede de atenção no território de adscrição das comunidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 4º. A duração do programa é de 24 meses, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, 2.880 horas anuais, perfazendo um total de 5.760 horas, **incluindo Trabalho de Conclusão da Residência (TCR)**, sendo que 20% desta carga horária estão destinadas às atividades teóricas e 80% às atividades práticas e teórico práticas, sob a forma de treinamento em serviço de acordo com a Lei No. 11.129, de 30 de junho de 2005.

Art. 5º. O residente desenvolverá suas atividades em regime de dedicação exclusiva e sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, conforme cronograma elaborado pela coordenação da RMSFI;

Art. 6º. A RMSFI adotará para a programação prática a seguinte metodologia:

- a) No primeiro ano, se apropriam do conteúdo teórico-prático, realizam os projetos de territorialização, diagnóstico, elaboram o plano de saúde de área, promoção, educação e reabilitação em saúde. Além disso, iniciam suas atividades nas unidades de saúde da família, de média e alta complexidade, de acordo com o PPP e gestão.
- b) No segundo ano, além da continuidade das atividades já referidas, também desenvolvem atividades de promoção e educação em saúde em comunidades quilombolas, indígenas e assentamentos e/ou de docência e pesquisa.
- c) Ao longo do período os residentes desenvolverão atividades de Docência e Pesquisa.
- d) Todos os residentes cumprem plantões para complementar sua carga horária semanal, assim desenvolvem atividades nas unidades de saúde do SUS, além de Instituições Governamentais e Não Governamentais constituintes de redes Sociais de referência à Atenção Primária à Saúde, de acordo com a programação do Curso.
- e) A carga horária semanal é distribuída entre as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

§ 1º As atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades da área de concentração, obrigatoriamente sob a supervisão de docente e preceptor.

§ 2º As atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o(a) Profissional de Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptore(a)s ou convidado(a)s, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor(a) ou convidado(a), por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 4º O(A) Profissional de Saúde Residente fará jus a uma folga semanal e de 30 dias consecutivos a cada ano do Programa de RMSFI. Os períodos deverão ser avaliados Pela COREMU. A folga de 30 dias consecutivos pode ser substituída por dois períodos de 15 dias de descanso.

Art. 7º. A programação teórica do RMSFI será desenvolvida sob a forma de aulas expositivas e dialogadas, seminários, apresentação de estudos de casos, grupos de discussão, clube de revistas, painéis e outras técnicas ativas didático-pedagógicas que se fizerem necessário.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º. A RMISF tem a estrutura geral de composição descrita abaixo:

- I - Colegiado de Curso da RMSFI;
- II - Coordenação do Colegiado;
- III - Docentes, tutores e preceptores;
- IV - Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE);
- V - Profissionais de saúde residentes.

Art. 9º. A Coordenação da RMSFI será constituída de servidores efetivos da UFRB, vinculados ao curso, eleitos diretamente pelos seus pares, e de representação estudantil em quantidade e forma definidas pelo Regimento Interno do curso.

§ 1º O Colegiado de curso de RMSFI será constituído por:

- I - 1 (um) coordenador(a) eleito(a) pelo Colegiado;
- II - 1 (um) vice-coordenador(a), eleito(a) pelo Colegiado;
- III - 4 (quatro) representante(s) do corpo docente, eleito(a)(s) por seus pares para compor o Colegiado; e
- IV - 1 (um) representante dos profissionais de saúde residentes do curso e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º O(A) coordenador(a) e vice-coordenador(a) das Residências em Área da Saúde deverão ser docentes pertencentes ao quadro da UFRB:

I - com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, salvo os casos excepcionais previstos em legislação ou normas especiais, para os casos de Residência em Área Profissional e Multiprofissional em Saúde.

§ 3º A constituição numérica do Colegiado em termos de docentes não pode ser inferior a 04 (quatro) membros e nem superior a 06 (seis) membros

Art. 10º. O coordenador do Colegiado é o presidente do Colegiado do Programa de RMSFI

§ 4º O(A) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a), o(a)(s) representante(s) estudantil(s) e os demais membros do Colegiado de curso terão mandatos de 2 (dois) anos.

I - poderá haver recondução de membros do Colegiado, exceto dos representantes estudantis; e

II - para os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a), é permitida apenas uma recondução.

§ 5º A instalação da primeira gestão do Colegiado do curso de RMSFI será conduzida pelo Diretor do Centro de Ensino responsável pela submissão da proposta, que coordenará o processo de eleição de membros do Colegiado, do(a) coordenador(a) e do vice-coordenador(a).

§ 6º A cópia da ata de instalação do Colegiado do curso deverá ser homologada pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino, que remeterá à PPGCI.

§ 6º A cópia da ata de instalação do Colegiado da RMSFI deverá ser homologada pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino, que remeterá à PPGCI.

§ 7º No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do curso.

§ 8º O mandato do novo membro citado no §7º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 9º A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do curso, que deve homologar o resultado.

§ 10. Em caso de alteração da coordenação de curso, a informação deverá ser encaminhada à PPGCI para registro, com encaminhamento da Ata de eleição.

§ 11. Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões não Consecutivas do Colegiado ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da UFRB.

Art. 11º. O processo eleitoral que viabilizará a renovação de membros do Colegiado deverá ocorrer até 60 (sessenta dias) antes do término do mandato dos que serão substituídos, com exceção da representação discente, cujo prazo será estabelecido no Regimento Interno.

Art. 12º. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, com no mínimo 48h de antecedência.

Art. 13º - Para qualquer deliberação do Colegiado do Programa de RMSFI necessitará de um quórum mínimo de 50% mais um dos seus membros;

Art. 14º. São atribuições do Colegiado do curso:

I - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

II - proceder eleições de coordenador e vice-coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

III - propor ao Centro, à COREMU, à CPPG/CONAC e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao curso de Pós-Graduação;

IV - proceder ao credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

- VIII - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e aproveitamento de componentes curriculares;
- IX - informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- X - homologar os resultados dos processos seletivos;
- XI - indicar o(a)s docente (s) orientador (a)s do curso e aprovar a indicação de co-orientadore(a)s, quando for o caso;
- XII - estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos profissionais de saúde residentes dos cursos de Residência da Área de Saúde da UFRB;
- XIII - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- XIV - criar e submeter à COREMU e ao Centro competente propostas de componentes curriculares necessárias ao curso;
- XV - analisar e avaliar os programas das disciplinas, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do curso;
- XVI - propor, a cada período, a programação acadêmica do Programa de Residências e distribuição da carga horária entre os membros do corpo docente;
- XVII - organizar atividades de formação, em caráter complementar, a serem realizadas no âmbito do Programa de Residência;
- XVIII - apreciar e deliberar a respeito da exclusão de profissionais de saúde residentes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XIX - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso;
- XX - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, a respeito de qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao curso;
- XXI - atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB; e
- XXII - aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Trabalho de Conclusão da Residência (TCR).

Art. 15º. Compete ao (à) coordenador(a):

- I - fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II - coordenar o processo de autoavaliação do Programa;

III - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PPC junto à COREMU;

IV - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, extensão e pesquisa;

Art 16º. A Coordenação Pedagógica é composta pelo coordenador escolhido entre os docentes e tutores vinculados a RMSFI.

V - promover a articulação entre os Programas de Residência da UFRB e os cursos de graduação e de pós-graduação;

VI - fomentar a participação dos Profissionais de Saúde Residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

VII - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do Estado da Bahia, por meio da Comissão de Integração EnsinoServiço (CIES);

VIII - responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais conveniadas com o Programa e a CNRM e CNRMS;

IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

X - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;

XI - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do curso;

XII - representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

XIII - elaborar e submeter no(s) prazo(s) previsto(s) relatório(s) das atividades do curso, que será(ão) submetidos à apreciação do Colegiado e da CPPG, após análise técnica da PPGCI;

XIV - convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha de representante do corpo de profissionais de saúde residentes;

XV - informar as decisões e os pleitos do Colegiado do curso à Direção do Centro, à PPGCI e a CPPG;

XVI - exercer a orientação pedagógica dos discentes do curso na ausência do orientador;

XVII - promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do curso.

XVIII - em caso de férias ou de afastamento do(a) coordenador(a), o mesmo deverá comunicar formalmente ao Centro de Ensino que o(a) vice-coordenador(a) ou o(a) Decano(a) do Colegiado o(a) substituirá durante o período de afastamento, para que sejam tomadas as devidas providências legais.

XIX - submeter à PPGCI o Edital de abertura de inscrição para a seleção de candidatos ao curso;

XX - designar um relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

XXI - decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado do Programa;

XXII - coordenar o processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de formação do Profissional de Saúde Residente, em conjunto com as instituições parceiras, tendo como referência as necessidades e demandas do SUS;

XXIII - coordenar a disponibilização institucional de recursos humanos (docentes e profissionais técnicos administrativos) para a realização de atividades administrativas, teóricas (aulas e orientações de projetos), teórico-práticas (seminários e tutoria) e práticas (preceptorias em campo), de acordo com a previsão estabelecida no PPC;

XXIV - supervisionar mensalmente, junto ao suporte técnico-administrativo, as documentações referentes a atividades práticas, os cronogramas mensais dos residentes com as atividades afins (vivências práticas, aulas teóricas, seminários de campo, relatórios), bem como férias e participações em eventos; e

XXV - manter as instituições parceiras informadas sobre cursos, seminários ou outras atividades extracurriculares.

Art. 17º. Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) vice-coordenador(a), compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate, substituí-lo.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)

Art. 18º. O NDAE dos Programas de Residência Multiprofissional Interiorizada em Saúde da Família é construído pelo(a) coordenador(a) do Programa, por representante de

docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração e seguirá o respectivo fluxo de tramitação:

§ 1º Os membros do NDAE serão eleitos pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O(A) coordenador(a) de colegiado encaminhará memorando com a ata de aprovação do colegiado assinada por todos os presentes, indicando os nomes de membros e coordenador(a) do NDAE, à COREMU.

§ 3º A COREMU realizará a análise da solicitação de acordo com as normas vigentes.

§ 4º Se aprovada, a COREMU encaminhará a solicitação ao Gabinete da Reitoria para emissão de Portaria, acompanhada da ata de aprovação no Colegiado.

§ 5º Caso o(a) coordenador(a) da COREMU seja também membro do NDAE, a solicitação de Portaria ao Gabinete deverá ser feita pelo Centro de Ensino.

Art. 19º. Cabe ao NDAE Programa de Residência Multiprofissional Interiorizada em Saúde da Família as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do PPC, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II - assessorar a coordenação dos Programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento deste, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou a construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, serviços e nas redes de atenção do SUS; e

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e pesquisa que fomentem a produção de projetos de pesquisa e/ou de intervenção, voltados à produção de conhecimento e tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 20º. O(A) coordenador(a) do NDAE deverá ser um(a) docente do quadro da Residência, com título mínimo de mestre, escolhido entre seus pares, mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato.

Art. 21º. Compete ao(à) coordenador(a) do NDAE:

I - assessorar a coordenação da COREMU sobre os processos administrativos e pedagógicos que envolvem a operacionalização dos Programas;

II - coordenar as reuniões do NDAE, elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para a coordenação da COREMU;

III - convocar reuniões extraordinárias;

- IV - conduzir problemas dos Programas às reuniões plenárias da COREMU ou diretamente ao coordenador da COREMU, quando necessário; e
- V - instituir e coordenar grupos de trabalho (GT) para normatizar processos pedagógicos.

CAPÍTULO IV **DO CORPO DOCENTE**

Art. 22. O corpo docente da RMISF é constituído por docentes pesquisadores com reconhecida capacidade técnico-profissional e experiência em ensino adequadas aos objetivos pedagógicos do Programa e ser homologado pela COREMU da UFRB.

§ 1º A titulação mínima exigida ao corpo docente seguirá a determinação da CNRMS.

§ 2º O corpo de docentes dos cursos Lato sensu deverá ser constituído de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes da UFRB, mas profissionais de outras instituições poderão integrá-lo, desde que respeitada sua experiência no componente curricular.

Art. 23º. Será assegurada ao(a) docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral da UFRB e deste Regimento.

Art. 24º. São atribuições do(a)s docentes atuantes nos cursos de Residências Multiprofissional em Saúde da Família Interiorizado da UFRB:

- I - preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário para a ministração do seu componente curricular;
- II - ministrar as aulas teóricas programadas para o curso;
- III - realizar orientação de atividades teórico-práticas de treinamento em serviço (tutoria);
- IV – destinar, semanalmente, tempo para atendimento aos Profissionais de Saúde Residentes matriculados no curso;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho dos Profissionais de Saúde Residentes no respectivo componente curricular, bem como registrar as notas no sistema acadêmico;
- VI - desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Programa, dentro dos dispositivos regimentais;
- VII - participar de reuniões com equipe pedagógica do curso para avaliar o andamento do componente curricular;
- VIII - orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência;
- IX - estimular, juntamente com os tutores, a participação de preceptores e Profissionais de Saúde Residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos; e
- X - apoiar a coordenação na elaboração e execução de projetos de educação permanente para a equipe de preceptores da instituição executora.

CAPÍTULO V **DO(A)S PRECEPTORE(A)S E TUTORES(A)S**

Art. 25º. A tutoria do Programa de RMISF corresponde à orientação acadêmica voltada à discussão de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e Profissionais de Saúde Residentes, no

âmbito do campo do conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do Programa.

Art. 26º. O(A)s tutor(a)s são docentes pertencentes à UFRB, sejam eles do quadro permanente ou substituto:

I - com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 27º. A função de tutor(a) caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica estruturada de preceptore(a)s e Profissionais de Saúde Residentes, com função de supervisão docente-assistencial, exercida em campo ou à distância, dirigida aos residentes que cursam a residência, devendo o mesmo exercer esta função por pelo menos 4 (quatro) horas semanais, como parte de sua atividade universitária.

Art. 28º. São atribuições do Tutor da RMSFI:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPC da RMISF, realizando encontros periódicos com preceptore(a)s e Profissionais de Saúde Residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - organizar, em conjunto com o(a)s preceptore(a)s, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPC;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar junto a preceptore(a)s, equipe de saúde, docentes e Profissionais de Saúde Residentes ações voltadas à qualificação dos serviços e o desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração de preceptore(a)s e Profissionais de Saúde Residentes com os respectivos pares de outros Programas;

VI - participar do processo de avaliação de Profissionais de Saúde Residentes;

VII - participar da avaliação do PPC do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

VIII - orientar ou co-orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência

Art. 29º. preceptor(a) é profissional de saúde com vínculo definido pela instituição executora ou formadora, o(a) qual está vinculado(a), com formação mínima de especialista.

§ 1º Preceptor(a) deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do profissional de Saúde Residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de preceptor(a) de mesma área profissional, mencionada no § 1º, não se aplica a Programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica (exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras).

§ 3º O(A) preceptor(a) deverá, necessariamente, estar presente no cenário de prática, toda

semana.

§ 4º O(A) preceptor(a) deverá permanecer no mínimo por 01 (um) turno, quando de seu comparecimento no cenário de prática.

Art. 30º. A função de preceptor(a) caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos Profissionais de Saúde Residentes nos serviços de saúde parceiros do Programa.

Art. 31º. São atribuições dos Preceptores

I - exercer a função de orientador(a) de referência para o(a)s Profissionais de Saúde Residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte tutorial, o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas de Profissionais de Saúde Residentes, devendo observar as diretrizes do PPC;

III - elaborar, com suporte tutorial e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração de Profissionais de Saúde Residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), Profissionais de Saúde Residentes de outros Programas, bem como estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam nos campos de prática;

V - participar, junto com o(a)s Profissionais de Saúde Residentes e demais profissionais envolvidos na RMISF, atividades de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação de Profissionais de Saúde Residentes relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPC da RMISF, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos por Profissionais de Saúde Residentes sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutor(e/as), a formalização do processo avaliativo de Profissionais de Saúde Residentes, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do PPC da RMISF, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - proceder ao controle da frequência de Profissionais de Saúde Residentes;

XI - encaminhar, mensalmente, as documentações referentes a atividades práticas, os cronogramas mensais de Profissionais de Saúde Residentes com as atividades afins (vivências práticas e seminários de campo), bem como férias e participações em eventos;

XII - orientar ou co-orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência.

CAPÍTULO VI DOS RESIDENTES

Art. 32º. O profissional que ingressar em Programas de Residência na Área de Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

Art. 33º. A admissão a Programas da RMSFI da UFRB tem como pré-requisitos: Graduação em área de saúde especificada em Edital Interno, certificado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e dedicação integral.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s formados em instituição estrangeira poderão ser admitidos no Programa, desde que o diploma esteja devidamente revalidado por instituição competente e apresentem o passaporte e comprovante de ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país.

Parágrafo único - Os residentes do primeiro e segundo ano serão denominados, respectivamente, R1 e R2.

Art. 34º. O desligamento de residentes está previsto na Seção IV do Capítulo VI da Resolução CONAC/UFRB nº 072 de 24 de agosto de 2022.

Art. 35º. São atribuições dos residentes:

I - conhecer o PPC do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras, assim como as legislações que regem os Programas de Residência da Área de Saúde e a UFRB;

II - empenhar-se como articulador(a) participativo(a) na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV - dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade, os usuários envolvidos no exercício de suas funções, o corpo docente, discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o Programa;

VI - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades do Programa;

VII - articular-se com os representantes de Profissionais de Saúde Residentes na COREMU/COREME da UFRB;

VIII - integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com discentes do ensino da educação profissional, Graduação e Pós-Graduação na área da saúde;

IX - integrar-se à equipe dos serviços de saúde e comunidade nos cenários de prática;

X - buscar a articulação com outros Programas de Residência;

XI - zelar pelo patrimônio institucional;

XII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada ao Programa de RMISF; e

XIV - participar da avaliação e implementação do PPC do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 36º São direitos dos Residentes:

- I - recebimento de bolsa mensal paga pelo MEC, MS ou outro órgão, por um período de 24 meses;
- II - aperfeiçoar-se tecnicamente, de acordo com as atividades estabelecidas pelo Programa de RMISF, com orientação de tutor(es) e preceptor(es);
- III - ser informado(a) sobre o regimento do respectivo Programa de Residência ao qual está vinculado;
- IV - receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelas instituições executoras;
- V - receber certificado correspondente ao curso de especialização, conferida pela instituição formadora; e
- VI - utilizar as bibliotecas dos diferentes Campi da UFRB e o laboratório de informática do campus de Santo Antônio de Jesus-BA.

Art. 37º. São atribuições do Representante dos Residentes:

- a) Representar os residentes no Colegiado do Programa de RMSFI, contribuindo na construção, implementação e desenvolvimento da RMSFI;
- b) Colaborar com os Preceptores e Supervisores da Residência na articulação com o conjunto dos residentes;
- c) Orientar os Residentes recém-admitidos quanto às normas da RMSFI;
- d) Tomar conhecimento, comunicar e apresentar soluções às ocorrências surgidas nos serviços aos Preceptores e Supervisores da Residência;
- e) Encaminhar ao Colegiado do Programa de RMSFI pleito e ou sugestões apresentadas pelos Residentes para melhora das condições de trabalho.

Art. 38º. Aos Profissionais de Saúde Residentes é vedado:

- I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização do(a) preceptor(a);
- II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- III - tomar medidas administrativas sem autorização por escrito do(a) preceptor(a);
- IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V - prestar quaisquer informações que não sejam de sua específica atribuição;
- VI - utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio; e
- VII - atuar em campo de prática sem a presença de preceptor(a).

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO.

Art. 39º. A oferta de vagas para o curso de RMSFI da UFRB será anual e a inscrição para a seleção de Residentes será objeto de Edital próprio;

Parágrafo Único – O Edital disporá sobre distribuição de vagas, processo de inscrição, documentos exigíveis, data de inscrição, processo de seleção, data e condições para admissão e de demais condições que forem estabelecidas para orientação dos candidatos, e será redigido com base no Plano Anual de Residência.

Parágrafo único. O Processo Seletivo para ingresso no PRMSFI será realizado sob a responsabilidade de Comissão Interna do CCS, designada pela Comissão de Residência Multiprofissional da UFRB (COREMU/UFRB) composta por servidores docentes e técnicos administrativos em parceria com a Coordenação do Programa. Será publicado edital específico para o Processo Seletivo, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da Homologação do seu Resultado Final.

Art. 40º. As inscrições serão realizadas, exclusivamente via Internet. Para inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá acessar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA/Processos Seletivos Lato Sensu do Programa.

Art. 41º. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar ao formulário uma cópia dos documentos listados a seguir, em arquivo único, formato PDF (limite de 20MB) no sistema on-line SIGAA, nomeando os arquivos com as iniciais de seu nome, seguido da indicação de seu conteúdo (ex: Lattes da candidata Maria de Sousa - nome do arquivo: MSLattes):

- I- Diploma (frente e verso em arquivo digital único) ou certificado de conclusão ou declaração de provável concluinte do curso de graduação nas áreas de Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Odontologia, Farmácia, Fisioterapia, Sanitarista com Graduação em Saúde Coletiva, Educação Física, Serviço Social e medicina veterinária com data provável de conclusão (que deverá acontecer em período anterior ao dia da matrícula no Programa de Residência);
- II- Arquivo digital único, em formato PDF, contendo cópia dos seguintes documentos: Documento de Identidade nacionalmente válido com foto (frente e verso); Cadastro de Pessoa Física - CPF (para brasileiros); Passaporte (para estrangeiros); Prova de quitação com o serviço militar (para homens com até 45 anos - Art. 209 e 210 do Decreto 57.654/1966); Certidão de quitação eleitoral obtida, exclusivamente, no sítio: <http://www.tse.gov.br>;
- III- Autodeclaração de veracidade dos documentos apresentados, preenchido e assinado (Anexo ao edital);
- IV- Folha de Rosto, preenchido (Anexo ao edital);
- V- Currículo Lattes, em arquivo digital único, formato PDF;
- VI- Histórico Escolar da Graduação, em arquivo digital único, formato PDF, assinado ou com validação eletrônica;
- VII- Formulário para análise de títulos – Barema, preenchido (Anexo ao edital);
- VIII- Títulos apresentados, obrigatoriamente, na sequência do Barema (Anexo ao edital), em arquivo digital único, formato PDF. Caso o arquivo ultrapasse o limite de 20MB, o mesmo deve ser dividido e o arquivo complementar deve ser nomeado e anexado, conforme indicado no questionário no sistema;
- IXI- 01(uma) foto 3x4 recente;
- IX- Termo de compromisso do candidato declarando que o mesmo se dedicará exclusivamente às atividades do Programa (Anexo ao edital);

Art. 42º. Candidato(a) estrangeiro(a) deverá submeter, além dos documentos pertinentes acima citados, em arquivo único, formato PDF, os seguintes documentos: cópia do comprovante de legalidade no Brasil (visto permanente ou de estudos); cópia do comprovante de proficiência em Língua Portuguesa emitido por Embaixada ou

Consulado do Brasil no país de origem, exceto para candidatos de países cujo idioma oficial seja Português ou Espanhol;

Art. 43º. Candidatos(as) Servidores Técnico-Administrativos do quadro efetivo da UFRB, que optarem pela reserva de vagas específica a servidores, deverão apresentar comprovante de vínculo com a UFRB, em formato PDF.

§ 1º. O PRMSFI prevê 20 vagas anuais, sendo que 10% do total de vagas (n=02), poderá ser ocupada por Servidores Técnico-Administrativos do Quadro Efetivo da UFRB, desde que atenda aos quesitos de mérito deste Edital, em atendimento à Resolução 02/2009 do CONSUNI (Art. 29, Parágrafo único). Candidatos Servidores Técnico-Administrativos do quadro efetivo da UFRB deverão indicar no ato da Inscrição a opção de modalidade de vaga.

Art. 44º. Além dos documentos listados do presente edital, o(a)s candidato(a)s que participar(em) do processo seletivo nas categorias Negros, Indígena, Quilombola e Pessoas Trans deverão observar as exigências contidas no Art. 2º da Resolução CONAC n. 033/2018 da UFRB e anexar o Termo de Autodeclaração e demais solicitações referentes à reserva de vagas para a qual irá concorrer (Documentos Anexos ao edital). O respectivo formulário de autodeclaração e toda a documentação comprobatória indicada no edital deverão ser anexados em arquivo digital único, formato PDF. Caso o arquivo ultrapasse o limite de 20 MB, o mesmo deve ser dividido e o arquivo complementar deve ser nomeado e anexado, conforme indicação do questionário no sistema.

Parágrafo único. No que concerne à política de cotas, o edital de Processo Seletivo será amparado pela Resolução CONAC 033/2018, a qual dispõe sobre o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a Permanência de Estudantes Negras(os), Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) e Pessoas com Deficiência em todos os cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Dentre as vagas oferecidas em cada edital do Processo Seletivo, 04 (quatro) vagas poderão ser destinadas a candidatos autodeclarados Negros, correspondente a 20% (vinte por cento) das vagas; 01 (uma) vaga para Pessoas com Deficiência, correspondente a 5% (cinco por cento) das vagas, e 03 (três) vagas para Indígenas, Quilombolas e Pessoas Trans, correspondente a 15% (quinze por cento) das vagas.

§ 1º. Os candidatos Negros, Quilombolas, Indígenas e Pessoas Trans concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo. Os candidatos Negros, Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans e Pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido pela ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente em determinada modalidade de reserva de vagas, a(s) respectiva(s) vaga(s) não preenchida(s) será(ão) deslocada(s) para a ampla concorrência.

Art. 45º. O Processo Seletivo ocorrerá em data indicada no edital, constituído de prova de Conhecimentos (Eliminatória e Classificatória), seguida de Análise Curricular (Classificatória) e Entrevista (Eliminatória e Classificatória).

Art. 46º. A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos para cada categoria profissional; conhecimentos em Saúde Coletiva e Atenção Primária à Saúde. Ser considerado(a) eliminado(a) o(a) candidato que não atingir pontuação mínima igual a

50% do total da prova. A prova terá peso 6 (seis) na composição da média final do candidato.

Art 47º. A Análise de Currículo será pontuada de 0 a 100 e terá peso 2 (dois) na composição da média final do candidato. A Avaliação de Currículo é classificatória e visa aferir a trajetória e profissional do candidato, APENAS durante a graduação específica para a qual o candidato está concorrendo. A Análise de Currículo será composta dos itens abaixo, cujo detalhamento com pontuação será feito no edital de seleção:

I- Histórico Escolar (HE)

II- Outras Atividades Curriculares (OAC), composta de:

III- Estágios: incluindo os estágios obrigatórios em Atenção Primária à Saúde e os estágios não obrigatórios;

IV- Participação em Projetos de Extensão Universitária/Programa de Educação pelo Trabalho (PET), Projetos de Iniciação Científica (IC) e Monitorias.

V- Produção científica, incluindo artigos científicos publicados e trabalhos apresentados em Congressos e outros eventos científicos.

VI- Participação em entidades de representação estudantil e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 48º. A entrevista visa aferir o perfil do candidato para atuar na área de Atenção Primária à Saúde, versando sobre as competências apresentadas, conhecimentos e habilidades para o exercício das atividades, incluindo os seguintes aspectos:

I- envolvimento prévio com a área da Atenção Primária à Saúde;

II- desenvolvimento de atividades interprofissionais e/ou de promoção e/ou educação em saúde;

III- desenvolvimento de atividades acadêmicas ou como sociedade civil voltadas às populações de baixa renda, de periferias urbanas, assentamentos rurais ou quilombolas;

IV- entendimento da articulação entre a sua profissão e a área Atenção Primária à Saúde;

V- defesa da escolha do curso e concordância com o cumprimento de todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A entrevista será pontuada de 0 a 100 e terá peso 2 (dois) na composição da média final do candidato. A Arguição será realizada pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

Art. 49. A Comissão Examinadora do Processo Seletivo verificará se todos os documentos solicitados aos(às) candidatos(as) optantes por vagas reservadas foram devidamente anexados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, na inscrição.

§ 1º. A ausência de qualquer dos documentos solicitados ou documentos corrompidos/inacessíveis/ilegíveis/não visualizáveis, implicará que a inscrição pelas vagas reservadas será convertida em inscrição pela ampla concorrência.

Art. 50º. Cabe ao Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas (COPARC) da UFRB, através de suas Comissões - Comissão de Aferição de Autodeclaração da UFRB (CAAD) e Comissão de Aferição de Pessoa com

Deficiência (CAPED) (Acadêmica), a análise da documentação relativa aos(as) candidatos(as) optantes pela reserva de vagas para deferimento ou indeferimento da auto identificação/autodeclaração conforme legislação federal vigente e legislação vigente na UFRB.

Parágrafo único. Todas as informações, documentos necessários e prazos relacionados ao processo de heteroidentificação serão explicitados no edital do Processo Seletivo, em conformidade com a Resolução CONSUNI 03/2018 da UFRB.

CAPÍTULO VII

DA COMPUTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DO APROVEITAMENTO

Art. 51º. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados a:

- I - ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;
- II - ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática; e
- III - à aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definidos de acordo com o Capítulo VII e VIII deste Regimento.

Art. 52º. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do profissional de Saúde Residente.

Art. 53º. O ano acadêmico consiste de dois períodos letivos de 06 (seis) meses cada, contados a partir do primeiro dia útil do mês de março.

Art. 54º Todos os componentes curriculares são obrigatórios para a integralização do Programa de RMSFI da UFRB, inclusive o TCR.

Parágrafo único. Todas as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas são presenciais. A possibilidade de oferta de carga horária teórica através de ensino a distância (EaD) deverá seguir a legislação vigente e normativas internas da UFRB.

Art. 55º. O/A residente do Programa RMSFI não poderá pleitear qualquer equivalência de estudos com programa anteriormente cursado.

Art. 56º. Ao final do programa, o(a) Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, Trabalho de Conclusão de Curso/Residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o Programa, sob orientação e coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU.

Art. 57º. Pode compor como parte da carga horária prática, a partir do segundo ano do Programa de Residência, o estágio opcional, que tem caráter facultativo, devendo este ser

desenvolvido em instituição de saúde fora do escopo do Programa da Residência de preferência, e com duração máxima de 30 (trinta) dias por ano.

§ 1º O período de 30 (trinta) dias poderá ser excedido em situações sob apreciação da COREMU.

§ 2º A aprovação da solicitação de estágio opcional deverá ser realizada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º A formalização do vínculo entre a instituição de ensino de origem (UFRB) e a unidade de destino/concedente se dará mediante estabelecimento de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e preferencialmente mediante convênio ou acordo de cooperação.

§ 4º Admite-se a realização de estágio opcional em instituição de saúde no Brasil ou no exterior.

§ 5º A instituição ou entidade concedente/de destino do estágio deverá emitir documentação comprobatória do estágio realizado.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Seção I - Da verificação do rendimento acadêmico

Art. 58º. A avaliação do desempenho do(a) Profissional de Saúde Residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela COREMU da UFRB, conforme o caso.

§ 1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§ 2º Os critérios e os resultados de todas as avaliações deverão ser do conhecimento do(a) Profissional da Saúde Residente.

Art. 59º. Em cada componente curricular, exceto TCR, a avaliação do rendimento acadêmico é de responsabilidade do respectivo docente, prevendo-se, pelo menos, um exame final na modalidade presencial.

Art. 60º. Para a avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas de até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada componente curricular é 6,0 (seis).

§ 2º Ao final do curso, o(a) Profissional Residente deverá obter média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso em Residência (TCR), será atribuído ao Profissional Residente o conceito aprovado ou reprovado.

§ 4º O(A) Profissional residente com reprovação de TCR pela banca poderá uma única vez ter oportunidade a uma única nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do curso, com prazo mínimo e máximo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

Art. 61º. A avaliação das atividades práticas deverá ser pautada em:

I - ficha de avaliação do desempenho do(a) Profissional da Saúde Residente, realizada pelo(a) Tutor(a) e preceptor(a);

II - ficha de autoavaliação do(a) Profissional da Saúde Residente; e

III - ficha de frequência das atividades práticas.

Art. 62. A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular teórico e teórico-prático deverá ser pautada em:

- I - apuração de frequência às aulas ou atividades previstas;
- II - atribuição de notas a trabalhos ou exames. Para avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a média de aprovação em cada disciplina 6,0 (seis);
- III - atribuição de conceito, no caso de TCR.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão De Residência

Art. 63º. O TCR configura-se como uma atividade curricular, de caráter individual e obrigatório, para conclusão do curso, sob a orientação de docente devidamente cadastrado no Programa.

Art. 64º. O tema do TCR é de escolha do(a) Profissional de Saúde Residente e de seu orientador, pertinente ao currículo do Programa e condicionado aos interesses de suas unidades executoras.

Art. 65º. A modalidade do TCR será a elaboração de um artigo científico, a ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Programa.

Art. 66º. Ao final do curso o(a) Profissional de Saúde Residente apresentará a uma banca examinadora o seu TCR para apreciação.

§ 1º A Banca Examinadora do TCR será composta por 03 (três) membros incluindo o(a) orientador(a) e pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º Todos os membros dessa banca deverão possuir a titulação mínima de especialização na área ou em áreas afins.

§ 3º Não será permitida a participação simultânea do orientador e do coorientador nas Bancas Examinadoras de TCR.

§ 4º A defesa de TCR poderá se dar via videoconferência, de acordo com as normas estabelecidas pela UFRB e pelo curso em seus regulamentos específicos.

§ 5º A data máxima para a apresentação do TCR à banca examinadora será no prazo de 30 dias após a entrega do TCR.

§ 6º Uma cópia da versão final do TCR deverá ser disponibilizada na biblioteca do Centro de Ensino proponente do curso da UFRB e, no caso de trabalhos de inovação, o(a) Profissional Residente deverá apresentar uma declaração assinada pelo(a) orientador(a), estando isento da publicação do trabalho por um período de três anos, podendo ser prorrogado.

Art. 67º. Os casos de identificação de plágio acarretarão as sanções definidas por normativa específica da Pós-Graduação da UFRB, em conformidade com os procedimentos nela definidos.

Seção III - Da orientação de TCR

Art. 67º. A orientação do TCR deverá acontecer por docente com titulação mínima de mestre, devidamente cadastrado no Programa de Residência.

Art. 69º. A co-orientação é facultada ao Profissional de Saúde Residente em comum acordo com o seu orientador, não sendo necessário ao co-orientador fazer parte do corpo docente da Residência, sendo exigida a titulação mínima de especialista.

Art. 70º. Ao(À) orientador(a) compete:

- I - definir, juntamente com o(a) orientando(a), o tema do TCR;
- II - emitir termo de compromisso de orientação de TCR;
- III - orientar e acompanhar o(a) orientando(a) na elaboração do TCR;
- IV - quando da impossibilidade da continuação do trabalho de orientação do TCR, o professor orientador(a) deverá comunicar o fato à Coordenação do Programa, mediante declaração de desistência de orientação, com a ciência do aluno;
- V - encaminhar o TCR ao Colegiado do Curso para as providências necessárias para a defesa; e
- VI - presidir a defesa do TCR e, em caso de impossibilidade de presidir, eleger um substituto, devendo ser um(a) docente cadastrado no Programa de Residência da UFRB.

CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 71º. A emissão do certificado de conclusão de Programa RMSFI é de responsabilidade da UFRB.

Art. 72º. O certificado de conclusão conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - titulação de especialista **Lato sensu** na modalidade Residência;
- II - nome da UFRB;
- III - nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do(a) egresso(a) da formação;
- IV - nome, tipo e área de concentração do Programa;
- V - carga horária total e período de execução do Programa; e
- VI - assinatura do responsável pela instituição, do(a) Coordenador(a) do Programa e do(a) Profissional de Saúde Residente egresso(a).

Parágrafo único. Caso o certificado padronizado pela UFRB não contenha todos os dados exigidos pela CNRMS, os que faltarem poderão ser inseridos em seu verso, com um carimbo, constando a(s) assinatura(s) que complementa(m) o que exige a Resolução da CNRMS em vigor.

Art 73º. A solicitação do certificado deverá ser feita pelo(a) Profissional de Saúde Residente junto à SURRAC, mediante os seguintes documentos:

- I - formulário de Informações para Confecção de Diploma ou Certificado, com dados pessoais do(a) conluinte, de acordo com modelo disponível na SURRAC;
- II - cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) Profissional de Saúde Residente (RG, CNH ou equivalente); e
- III - encaminhamento pelo coordenador do Boletim de Aproveitamento para Confecção de Certificados **Lato sensu**, modelo SURRAC, atestando a integralização curricular do discente.

Art. 74º. O(A) Profissional de Saúde Residente que deixar de apresentar o TCR no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo máximo de vigência do Programa não será certificado(a), sendo-lhe facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e respectivo histórico escolar.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO CURSO E DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 75º. O Programa RMSFI será avaliado pela COREMU, pelo Conselho do Centro de Ensino, analisado pela PPGCI e avaliado pela CPPG com base nos relatórios apresentados anualmente.

Parágrafo único. O relatório dos Programas de Residência em Área da Saúde deve ser feito por turma integralizada e deve satisfazer as exigências de confecção de relatório de curso que constam no Regulamento Geral vigente para Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** da UFRB.

Art. 76º. A/O CPPG/Conselho Acadêmico poderá determinar a interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base em:

- I - solicitação de Colegiado de Curso;
- II - recomendação da COREMU;
- III - recomendação do Centro de Ensino;
- IV - recomendação da PPGCI; ou
- IV - deliberação própria.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 77º – O Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Sanção econômica (desconto da bolsa paga pelo Programa);
- e) Desligamento da Residência.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-ão ser considerados a natureza e a gravidade da infração e os antecedentes do Residente.

§ 2º. As sanções disciplinares deverão ser avaliadas e propostas pelo Colegiado do Programa de RMSFI

§ 3º. A aplicação das penalidades é de competência da Coordenação da Residência.

Art. 78º. Advertência verbal será aplicada quando descumprir, pela primeira vez, as alíneas d, e, f, g e h do Artigo 21º, sendo formalizada ao residente e anotada na sua ficha.

Art. 79º. A advertência por escrito será aplicada em caso de falta de cumprimento de deveres explícitos no Art. 23 ou a critério do Colegiado do Programa de RMSFI ou Coordenação.

Art. 80º. A suspensão, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, nem inferior a 03 (três) dias, será aplicada em caso de reincidência na falta de cumprimento dos deveres regimentais e caso de desrespeito para com o corpo docente, técnico e administrativo da Unidade de Saúde ou Serviço em que estiver em atividade, outros Residentes, usuários, comunitários ou a critério do Colegiado do Programa de RMSFI.

Art. 81º. O desconto na bolsa de estudo será aplicado no caso de falta não justificada e reincidente e será proposto pelo Colegiado do Programa de RMSFI ouvido o Coordenador.

Art. 82º. O residente terá a bolsa cancelada após 30 (trinta) faltas intercaladas ou 15 (quinze) consecutivas, não justificadas, ou por falta em carga horária proporcional a plantões também não justificados.

Parágrafo Único – Caberá ao Colegiado do Programa de RMSFI o cancelamento da bolsa e desligamento da Residência com base em exposição, circunstanciada da Coordenação.

Art. 83º. O desligamento do residente será aplicado pelo Colegiado do Programa de RMSFI, na reincidência de falta que justifique a suspensão, em casos de insubordinação grave, ofensa física, conduta desabonadora no âmbito campo de trabalho ou fora dele, por aproveitamento insuficiente e desrespeito ao código de Ética ou quando sofrer sanções disciplinares do Conselho de categoria.

Art. 84º. É assegurado ao Residente o direito de defesa junto a instâncias superiores (Câmara de Pós-Graduação da UFRB).

CAPÍTULO xxx **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 85º. Os casos omissos neste Regimento, bem como situações especiais que pelo processo inicial de instalação da residência não puderem ser enquadrados neste

regimento, serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de RMSFI, ouvida a COREMU, conforme o caso.

Art. 86°. Este Regimento será revisto sempre que se fizer necessário, por maioria absoluta do Colegiado do Programa de RMSFI.

Art. 87°. O presente Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação com maioria absoluta Colegiado do Programa de RMSFI.

Santo Antônio de Jesus, _____ de 20__.

Colegiado do Programa de RMSFI - UFRB

Emitido em 2023

REGIMENTO Nº 1/2023 - SECADCCS (11.01.23.02.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/01/2023 02:13)
ANA MARIA FREIRE DE SOUZA LIMA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2390067

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **05/01/2023** e o código de verificação: **380e8884aa**